



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 35, DE 22 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Brazópolis, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** Brazópolis-MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO:

O disposto no Decreto nº 28 de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 34, de 21 de março de 2020, art. 2º-B, V, que autoriza o funcionamento de bares, apenas em sistema de delivery com a utilização de descartáveis;

Que, infelizmente uma parcela dos bares instalados no Município permanecem de portas abertas, com atendimento normal, inclusive permanecendo a aglomeração de pessoas consumindo bebidas e praticando jogatina, como bilhar e baralho;

Que tal situação está prejudicando o êxito das ações de proteção à população contra o Novo Coronavírus – COVID-19;

A necessidade da atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica com vistas à proteção dos cidadãos brazopolenses, bem como em criar medidas de evitar a propagação da doença que vem crescendo no Estado de Minas Gerais;

a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública;

a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, a abertura e o funcionamento de bares, em todo o território do Município de Brazópolis, ficando aquele que descumprir esta regra passível da pena de cancelamento do Alvará de Licença e Funcionamento, por tempo indeterminado, além das penas *no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena - advertência e/ou multa de, no mínimo R\$ 2.000,00), e no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).*

Art. 2º. Em razão do disposto no art. 1º deste artigo, fica alterado o inciso V do art. 2º-B do Decreto nº 28, de 13 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

V - Restaurantes com somente serviços de delivery, e com a utilização descartáveis;

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 22 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal